São Paulo, 20 de outubro de 2023

Aos
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Assunto: Edital de Consulta Pública SNC 06/2023 Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização

Enaltecemos a iniciativa dos Srs. de ouvir a opinião da sociedade por meio do edital de consulta pública SNC 06/2023. O Centro de Estudos em ESG da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) objetiva contribuir na discussão de temas ambientais, socias e de governança que impactam as organizações e agradece a oportunidade de se manifestar nesse processo.

A seguir nossas sugestões e comentários, a partir de discussões realizadas internamente e em conjunto com o corpo docente e discente da instituição.

Atenciosamente,

Centro de Estudos em ESG

Coordenação

Alexandre Garcia

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

Sim, concordamos com o texto.

b. Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

Sim, concordamos, mas temos sugestões de melhorias na descrição dos agentes econômicos:

Para o parágrafo 11, que versa sobre o "Originador" temos a seguinte sugestão: visando assemelhar à definição no Apêndice A do OCP, sugerimos segregar a "emissão de GEE" da "retirada da atmosfera". Sendo assim entendemos que o texto ficaria compatível com o Apêndice A se adotasse a frase: "... de projetos que reduzam ou impeçam a emissão de GEE ou ainda que removam ou sequestrem os GEE da atmosfera."

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
O Originador é o agente econômico que controla os recursos econômicos com potencial de gerar créditos de descarbonização por meio de projetos que reduzam, removam, sequestrem ou impeçam a emissão de GEE na atmosfera.	O Originador é o agente econômico que controla os recursos econômicos com potencial de gerar créditos de descarbonização por meio de projetos que reduzam ou impeçam a emissão de GEE ou ainda que removam ou sequestrem os GEE da atmosfera.

Para o parágrafo 12, que versa sobre o "Intermediário" temos a seguinte sugestão: retirar as expressões "assídua e frequentemente", pois entendemos que isso é uma característica de medida que não está determinada (o "frequente" pode ser diário, quinzenal, mensal, semestral, etc).

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
O Intermediário, por exemplo, o operador (também referido comumente como "*BrokerTrader*") é o agente econômico que negocia, assídua e frequentemente, créditos de descarbonização alinhados ao seu objeto social e, por conseguinte, aufere receitas dessa atividade operacional principal.	O Intermediário, por exemplo, o operador (também referido comumente como "*BrokerTrader*") é o agente econômico que negocia~~, assídua e frequentemente,~~ créditos de descarbonização alinhados ao seu objeto social e, por conseguinte, aufere receitas dessa atividade operacional principal.

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

Sim, estamos de acordo. Mas temos sugestão de incorporação no texto do parágrafo 23. A sugestão do texto acrescentado refere-se principalmente para empresas que faz declarações de "net-zero" para um determinado ano. Sendo assim, sugerimos acrescentar em "..dá origem a uma obrigação não formalizada.." o texto: "... ou até mesmo uma descontinuidade de recursos (ativos) que impactam o desempenho operacional e os resultados econômicos e financeiros da companhia"

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
Por outro lado, algumas entidades se comprometem voluntariamente com ações de sustentabilidade (reduções e/ou compensações de emissões de GEE), por meio de declarações, práticas e políticas divulgadas, podendo criar expectativas válidas nos agentes de mercado, sendo necessária a avaliação de se esse evento dá origem a uma obrigação não formalizada. Essa característica está presente em mercados voluntários.	Por outro lado, algumas entidades se comprometem voluntariamente com ações de sustentabilidade (reduções e/ou compensações de emissões de GEE), por meio de declarações, práticas e políticas divulgadas, podendo criar expectativas válidas nos agentes de mercado, sendo necessária a avaliação de se esse evento dá origem a uma obrigação não formalizada ou até mesmo uma descontinuidade de recursos (ativos) que impactam o desempenho operacional e os resultados econômicos e financeiros da companhia. Essa característica está presente em mercados voluntários.

b. Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

Sim, mas tendo a aprovação do Projeto de Lei (PL) 412/2022, em tramitação no Congresso Nacional, incorporaria termos e impactos para essa norma proposta.

Questão (3) - Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
Sim, mas sugerimos pequena alteração no texto do parágrafo 35 como já explicado na alteração do parágrafo 12. A sugestão é suprimir a palavra "frequente", pois entendemos que isso é uma característica de medida que não está determinada (o "frequente" pode ser diário, quinzenal, mensal, semestral, etc).

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
Especificamente sobre o papel do Intermediário, que possa ser caracterizado como um operador (*broker-trader*) de acordo com o CPC 16, seu modelo de negócio compreende a negociação ativa e frequente do crédito de descarbonização como sua atividade operacional principal. O item 5 do CPC 16 assim caracteriza esse agente:	Especificamente sobre o papel do Intermediário, que possa ser caracterizado como um operador (*broker-trader*) de acordo com o CPC 16, seu modelo de negócio compreende a negociação ativa ~~e frequente~~ do crédito de descarbonização como sua atividade operacional principal. O item 5 do CPC 16 assim caracteriza esse agente:

Questão (4) - Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Sim, mas sugerimos que um nível mínimo de detalhamento das operações seja apresentado em Notas Explicativas

Questão (5) - O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Sim, mas como a OCPC também trata do mercado de CBIOS é necessário informar o tratamento de mensuração observado no CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais. Mais especificamente quanto ao reconhecimento pelo valor justo no caso de ativos não monetários (item 23 do OCPC 07).

Questão (6) - Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Sim, de acordo.

Questão (7) - Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no

mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – *Emission Trade System*, praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Sim, mas como já observado na resposta a questão 2, tendo a aprovação do Projeto de Lei (PL) 412/2022, em tramitação no Congresso Nacional, será necessário revisar e/ou incorporar os impactos de contabilização previstos para essa norma proposta.

Questão (8) - Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Sim, de acordo. Aqui nota-se a observância ao CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais, o que sugerimos na resposta à questão 5.

Questão (9) - Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Sim, de acordo, mas ressaltamos a recomendação dada na resposta à questão 4 para a divulgação de um nível mínimo de detalhamento das operações em Notas Explicativas.

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

Nada a acrescentar.